

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

ATOS DO PREFEITO

LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO

EXTRATO



ATOS DO PREFEITO



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 022, DE 30 DE MARÇO DE 2026

Cria a comissão de farmácia e terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Itapicuru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso das atribuições e competências que lhes são conferidas pela Legislação, e

CONSIDERANDO que desde 1977 a Organização Mundial da Saúde (OMS) preconiza que os países procedam à criação de Comitês Científicos e estabeleçam uma lista básica de medicamentos para uso nos diversos níveis de atenção, dado que o volume cada vez maior de drogas disponíveis, a crescente complexidade da farmacoterapia, a maior sofisticação das técnicas de marketing pelas empresas farmacêuticas e os limitados recursos econômicos fazem com que a definição de lista com critérios de racionalidade seja uma tarefa primordial;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e define os princípios e eixos estratégicos da Assistência Farmacêutica no SUS;

CONSIDERANDO a portaria nº 1.555/GM/MS, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do componente Básico de Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a portaria nº 6.324/GM/MS, de 26 de novembro de 2024, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME 2024 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 49/CIB/BA, de 29 de abril de 2015, que define elenco estadual de referência de medicamentos e insumos complementares para a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no Município para alcance da saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos em face de multiplicidade de alternativas existentes na atualidade e;

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Itapicuru, a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica-CFT, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, cujas ações estarão voltadas a promoção do acesso e uso racional de medicamentos.

Art. 2º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos deste Decreto.

Art. 3º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Itapicuru é uma instância colegiada, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com:

I - seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e prescrição dos medicamentos;

II - estabelecimento de critérios para o uso dos medicamentos selecionados.

Art. 4º. São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:

I - elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, da instituição;

II - elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para aplicação da REMUME;

III - fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para o uso regular, ou seja, não padronizados pela REMUME;

IV - avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME;

V - fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos da rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos;

VI - fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida aos profissionais e equipes de saúde;

VII - desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME;

VIII - propor ações educativas visando ao acesso e uso racional de medicamentos;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

IX - assessorar o setor jurídico da Secretaria de Saúde na elaboração de pareceres nos processos de judicialização de medicamentos.

Parágrafo único. Os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde que abordem terapêutica farmacológica, assim como quaisquer alterações nos fluxos de dispensação de medicamentos, deverão ser submetidos a esta Comissão para análise e aprovação antes de sua instituição.

Art. 5º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica de Itapicuru é composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, minimamente por farmacêuticos, médicos, odontólogos e enfermeiros, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas jurídica e social.

Art. 6º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica deverá ser composta por no mínimo 04 (quatro) membros, obedecendo à seguinte representação:

I - VERANUBIA TEODORO FERREIRA FILHA – Farmacêutico Representante do Componente Básico de Assistência Farmacêutica;

II - ITANNA PEREIRA BRITO - Representante da área de Enfermagem;

III - VINICIUS CERQUEIRA GUIMARÃES - Representante da área de Medicina;

IV - LUIZA MOREIRA CALDAS AZI - Representante da área de Odontologia.

Art. 7º. Estabelecer que o mandato das pessoas que compõem aludida Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 8º. Determinar que durante o prazo do mandato, os membros da Comissão, terão disponibilidade de carga horária para elaboração dos trabalhos destinados a presente Comissão.

Art. 9º. Considerando-se o relevante interesse público relativo à Comissão de Farmácia e Terapêutica e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor da saúde, os membros da comissão não recebem nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Farmácia e Terapêutica.

Art. 10. A compra de medicamentos não previstos na REMUME ou nos protocolos elaborados de medicamentos não padronizados, que devem ser adquiridos em caráter emergencial, será analisada pelo (a) Gestor (a) e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A autorização para aquisição do medicamento específico não implica na inclusão do mesmo na REMUME, que permanecerá inalterada.

Art. 11. A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME vigente, o Elenco de Referência Estadual definido pela CIB e a Relação Nacional de Medicamentos - RENAME em sua última edição.

Art. 12. A seleção de medicamentos deve objetivar:

I - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custo efetivos;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

II - promoção à racionalidade na prescrição e utilização dos medicamentos;

III - resolutividade terapêutica adequada;

IV - racionalização nos custos dos tratamentos;

V - contribuir para maior eficiência administrativa, na aquisição dos medicamentos.

Art. 13. Para a inclusão de medicamentos na REMUME deverão ser observados os seguintes critérios:

I - indicação fundamentada em critérios epidemiológicos, privilegiando aqueles medicamentos que configuram problemas de saúde pública, que atingem ou põem em risco as coletividades, cujo controle concentra-se no tratamento de seus portadores;

II - registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III - valor terapêutico comprovado, com informações clínicas suficientes na espécie humana e em condições controladas, sobre a atividade terapêutica e farmacológica (segurança, eficácia e custo efetividade);

IV - baixa toxicidade;

V - comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação de doses;

VI - denominação pelo princípio ativo, conforme Denominação Comum Brasileira - DCB, ou na sua falta, Denominação Comum Internacional – DCI;

VII - estabilidade em condições de estocagem e uso, e facilidade de armazenamento;

VIII - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade;

IX - preferência por monofármacos, excluindo-se sempre que possível as associações;

X - maior tempo de experiência no uso;

XI - tratamento de primeira e segunda linha; existência de múltiplos fabricantes.

Art. 14. A substituição de medicamentos da REMUME justificar-se-á quando o novo produto apresentar vantagem comprovada em termos de:

I - menor risco/benefício;

II - menor custo/tratamento;

III - menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;

IV - maior estabilidade;

V - propriedades farmacológicas mais favoráveis;

VI - menor toxicidade;

VII - maior informação a respeito de suas vantagens e limitações, eficácia e eficiência;



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

VIII - facilidade de dispensação.

Art. 15. A exclusão de medicamentos da REMUME deverá ocorrer sempre que houver evidências de que o produto:

I - apresenta relação risco/benefício inaceitável;

II - não apresenta vantagens farmacológicas e/ou econômicas comparativamente a outros produtos disponíveis no mercado;

III - não apresenta demanda justificável.

§ 1º As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME deverão ser realizadas em formulário padrão (Anexo Único), e encaminhadas à Comissão de Farmácia e Terapêutica pelos profissionais de saúde, com a devida justificativa, e deverá estar acompanhada de no mínimo 3 (três) publicações científicas sobre o fármaco (autoria isenta de interesses).

§ 2º A critério da CFT, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação de informações.

Art. 16. As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Farmácia e Terapêutica têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretaria de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 30 de março de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 035.2026	DATA DE VALIDADE: 23/03/2027
EMPRESA: MULTPLIC EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01 (um) ano, para propriedade Fazenda Ribeiro JF, (área total: 38,3352 hectares) situada Povoado Catu Grande, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-AEC3.44C4.1483.4CFF.8348.F9CF.84F2.5253, CIB: 9.749.615-4, CCIR: 318.108.027.189-7; De propriedade da empresa MULTIPLIC EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 03.323.188/0003-69; Endereço Fazenda Catu Grande, Zona Rural de Itapicuru-BA; Georreferenciamento do Imóvel, LATITUDE 11°16'13,55" S LONGITUDE 38°08'19,82"O; PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 30,6465 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime**

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



de sequeiro. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de março de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 037.2026	DATA DE VALIDADE: 23/03/2027
EMPRESA: MULTPLIC EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Sítio Malaga, (área total: 62,2845 hectares) situada Povoado Catu Grande, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-1AA8.FB5E.D7BA.4E41.A1D0.0846.D4F8.4E42, CIB: 9.045.007-8, CCIR: 318.108034.126-7; De propriedade da empresa MULTIPLIC EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ: 03.323.188/0003-69; Endereço Fazenda Catu Grande, Zona Rural de Itapicuru-BA Georreferenciamento do Imóvel, LATITUDE 11°16'33,51" S LONGITUDE 38°08'19,22"O; PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 60,3782 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime**

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



de sequeiro. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de março de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 038.2026	DATA DE VALIDADE: 23/03/2027
EMPRESA: FAZENDA SÍTIO RIBEIRO – HILDEBRANDO FERREIRA NETO	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Fazenda Sítio Ribeiro, Matrícula 6465, (área total: 63,0821 hectares) situada Povoado Catu Grande, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-E1C4.5B63.6CB8.4595.8660.5CC6.C8F6.B9E0 CIB: 1.318.796-1, CCIR: 318.108.038.393-8 de propriedade do Sr. Hildebrando Ferreira Neto; CPF: 294.968.375-49; RG: 01.759.203-89, residente na Rua dos Corais 388, na cidade de Salvador-BA; Georreferenciamento do Imóvel, LATITUDE 11°16'14,78" S LONGITUDE 38°08'43,54"O; PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 35,5861 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomico e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro.** Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de março de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 039.2026	DATA DE VALIDADE: 23/03/2027
EMPRESA: FAZENDA SÍTIO SÃO RAIMUNDO – HILDEBRANDO FERREIRA NETO	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 039/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Fazenda Sítio São Raimundo, (área total: 44,5052 hectares) situada Povoado Catu Grande, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-2AD4.AF13.3ADE.4A29.99B2.6F3E.25FE.6A7A, CIB: 5.791.846-5, CCIR: 951.064.824.372-4 de propriedade do Sr. Hildebrando Ferreira Neto; CPF: 294.968.375-49; RG: 01.759.203-89, residente na Rua dos Corais 388, na cidade de Salvador-BA; Georreferenciamento do imóvel, LATITUDE 11°16'19,54" S LONGITUDE 38°07'47,09"O; PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 35,6008 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime de sequeiro.** Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 23 de março de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL:
Nº 040.2026

DATA DE VALIDADE:
23/03/2028

EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº **040/2026**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, com validade de 02 (dois) anos, para **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60**, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a **EXECUÇÃO DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ EPIFANIO NA SEDE, ITAPICURU-BA – PROJETOS/ATIVIDADE: 1015 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, MERCADOS PÚBLICOS ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 1.706.0000; Coordenadas geográficas LATITUDE: 8749508.00 m S LONGITUDE: 585207.00 m E;** Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:.

Condicionantes: **I.** A presente Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais enquanto atendidas todas as condicionantes estabelecidas; **II.** Implementar medidas mitigadoras e preventivas destinadas à redução, controle e compensação dos impactos ambientais eventualmente gerados durante as fases de implantação da obra; **III.** Para todas as atividades que envolvam utilização de mão de obra, será obrigatório o uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 06 (NR-6) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), durante todo o período de execução dos serviços; **IV.** Qualquer alteração no projeto originalmente aprovado, bem como eventual paralisação ou retomada das obras, deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAI), para análise e manifestação do órgão competente. **V.** Manter todos os equipamentos e maquinários em adequado estado de conservação e manutenção preventiva, a fim de evitar vazamentos de óleos, combustíveis ou outros contaminantes que possam causar poluição do solo, subsolo e recursos hídricos superficiais ou subterrâneos. **VI.** O transporte de materiais provenientes de jazidas ou fornecedores deverá ser realizado em veículos devidamente cobertos com lona, garantindo a contenção de partículas e evitando a dispersão de poeira e resíduos nas vias públicas, bem como danos à saúde da população e de animais; **VII.** Instalar e manter, durante toda a execução da obra, placas de identificação da obra e sinalização de advertência, orientação e segurança, em conformidade com a legislação

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



vigente, assegurando a integridade de trabalhadores, pedestres e moradores do entorno; **VIII.** Sempre que houver significativa emissão de material particulado (poeira), deverá ser realizado o umedecimento periódico do solo, por meio de aspersão manual ou utilização de caminhão-pipa, de forma a minimizar a dispersão atmosférica; **IX.** Garantir a correta segregação, acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante a obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente; **X.** É vedada a supressão de vegetação sem a devida autorização do órgão ambiental competente, quando aplicável; **XI.** O descumprimento de qualquer das condicionantes estabelecidas nesta Licença implicará na suspensão imediata de seus efeitos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Itapicuru-BA, 23 de março de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 044.2026	DATA DE VALIDADE: 30/03/2027
EMPRESA: FAZENDA CACHAMBÁ RENASCENÇA – JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA NETO	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal de 10 de janeiro de 2024, a Lei Municipal nº 383/2014, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a cooperação entre os entes federativos em matéria ambiental, a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA), a Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com as alterações introduzidas pelo Decreto Estadual nº 15.682, de 19 de novembro de 2014, bem como a Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e a Resolução COMMAI nº 01/2016, que normatiza a exigência de Licença Ambiental no Município, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta no Processo nº 044/2026, RESOLVE: Art. 1º. Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para propriedade Fazenda Cachambá Renascença, (área total: 327,3634 hectares) situada Povoado Caçapar, Zona Rural, Itapicuru/BA, CEP 48.475-000; CAR: BA-2916500-BBCD.AD20.6FE8.4970.98F8.5998.331F.B395, CIB: 7.153.537-3, CCIR: 999.911.056.979-3 de propriedade do Sr. José Francisco de Santana Neto; CPF: 007.890.915-50; RG: 20440308 SSP-SE, residente na Rua Benício Freire, nº: 150, Centro, Itabaianinha-SE; Georreferenciamento do imóvel, LATITUDE 11°21'15,41" S LONGITUDE 38°02'45,59"O; PARA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MILHO SEQUEIRO (área a ser plantada de 85,00 hectares), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

Condicionantes: I- Executar todas as ações a partir de orientações técnicas prestadas por empresa de ATER vinculada, previstas em função do sistema de produção estabelecido para a cultura a ser explorada; II- Caso previsto, seguir todo o planejamento bianual de recomposição de reserva ambiental e APP; III- Durante o ciclo de cultivo das culturas exploradas, deverá ser apresentado relatório fitossanitário simples, caso ocorra alguma praga ou doença e caso seja usado algum tipo de defensivo agrícola no controle, bem como de ervas daninhas, sendo que, obrigatoriamente, deverão estar anexadas cópias do receituário agrônomo e do recibo de entrega em local recomendado de todos os resíduos de embalagens de insumos utilizados durante o ciclo das culturas; IV- Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente com agroquímicos a pessoas ou que cause degradação ou poluição, direta ou indiretamente, ao meio ambiente na área da cultura implantada; V- Considerando que o uso de água para quaisquer atividades depende de outorga ou autorização do órgão gestor de recursos hídricos, fica estabelecido que somente poderá ser realizada captação e utilização de água mediante a devida outorga válida, sendo vedado qualquer uso de recursos hídricos sem a respectiva autorização legal, **ressaltando-se que esta Licença não autoriza o uso de água para fins de irrigação, uma vez que foi emitida exclusivamente para cultivo em regime**

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com



de sequeiro. Art. 1º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. **Art. 2º** O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 3º** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 30 de março de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025



EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2026

Processo Administrativo: 007/2026. Contrato 079/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratada: **IS FREIRE EMPREENDIMENTOS**. CNPJ: 19.531.988/0001-43. Objeto: contratação de empresa de engenharia para construção de unidade básica de saúde (UBS) porte I, no município de Itapicuru-Ba. Vigência: de 23 de março de 2026 a 23 de março de 2027. Valor R\$. 1.636.707,78 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, setecentos e sete reais e setenta e oito centavos). Fundamentação legal: lei 14.133/21.

Praça da Bandeira, 58, centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA